

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

REALIZAÇÃO: GRUPO ÁGORA E
OBSERVATÓRIO ELEITORAL DO CEARÁ

A PARTICIPAÇÃO DA MULHER BRASILEIRA NA POLÍTICA

FORTALEZA/CE - 2019



Esta página foi deixada intencionalmente em branco

“Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas mulheres entram na política, muda a política”

- **MICHELLE BACHELET**



GRUPO ÁGORA

**GUIA PRÁTICO
A PARTICIPAÇÃO DA MULHER
BRASILEIRA NA POLÍTICA**

Coordenação técnica

Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Me. Jéssica Teles de Almeida

Colaboradores

Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Jéssica Teles de Almeida
Gabriel Diogo de Sampaio

Revisão técnica

Paulo César Nobre Machado Filho

Editoração

Carolina Parente Barbalho

Assessoria Editorial

Vitória Olinda Barros

SÉRIE: EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA



Observatório Eleitoral do Ceará

Fortaleza/CE
2019

ISBN 978 - 10 - 953 - 3185 - 9

Esta página foi deixada intencionalmente em branco

APRESENTAÇÃO

Na luta pela maior participação da mulher na política, o Grupo Ágora, sob o comando das vibrantes professoras Raquel Machado e Jéssica Teles, oferece à sociedade um Guia Prático em que é analisada a situação injusta e discriminatória das mulheres no exercício do poder político.

De forma didática, a cartilha faz uma retrospectiva da história da participação das mulheres na política, denunciando a “ausência de espaço”, dentro das agremiações partidárias, para viabilização das respectivas candidaturas. As mulheres brasileiras são vítimas de uma sociedade que jamais assimilou a cultura democrática que se baseia na igualdade de oportunidades para todos. São prejudicadas pelo patrimonialismo, pela falta de espírito republicano de homens que se apegam, patologicamente, ao poder, sem a percepção de que sua finalidade é, exclusivamente, a realização do bem comum.

O desafio para o Grupo Ágora é grande, mas não intransponível diante da lucidez e determinação de suas líderes. O Guia Prático é o primeiro instrumento para uma conscientização do grande objetivo da Constituição, enfatizado no art. 3º, I, de construção de

uma sociedade livre, justa e solidária. Não há como realizá-lo sem a inclusão da mulher no poder político.

Para essa concretização, impõe-se a realização de um processo eleitoral limpo, sem compra de voto, sem aliciamento de eleitores, enfim, marcado pela lisura e igualdade na disputa. A efetiva aplicação das sanções, previstas na legislação eleitoral, é providência necessária para romper a hegemonia dos homens no poder.

A cartilha, sem dúvida, muito contribuirá na qualificação das mulheres para a governança do Estado. Justo num momento de crise econômica, social e ceticismo na política. Cada partido deve incorporar as reflexões nela propostas para fazer a sua parte nesse grande desafio.

Cada tempo do existir oferece oportunidade para que as pessoas criativas e combativas aprimorem o Estado em que vivem. É a força dessa imposição do espírito, dessa inquietação contra a desigualdade que impulsiona o Grupo Ágora para mudar a nossa realidade, marcada por fraudes nas candidaturas e busca do poder para satisfação apenas do interesse pessoal. O reconhecimento dessa luta, embora demorado, será certo e muito gratificante.

Fortaleza, fevereiro de 2019.

Djalma Pinto

SOBRE O GRUPO ÁGORA E O OBSERVATÓRIO ELEITORAL DO CEARÁ

O Prof. José Murilo de Carvalho já anunciava que a cidadania no Brasil era, como ainda é, um longo caminho. É, na verdade, um grande desafio.

Já Robert Dahl, um dos principais teóricos da democracia contemporânea, indagou em um dos seus escritos: “Se não tem voz, quem falará por você?”.

Acreditando, assim, que a concretização da democracia, em todas as suas vertentes (política, jurídica, econômica e social), se dá, primeiramente, com a inclusão do eleitor, protagonista do processo eleitoral, no centro das discussões e da participação, é que o Ágora nasceu em 2016.

A crença que instiga e motiva o trabalho do grupo é a educação para a cidadania como uma poderosa arma para o fortalecimento da democracia brasileira, como defende o professor Djalma Pinto. Sob a orientação da Profa. Dra. Raquel Machado, titular da disciplina de Direito Eleitoral da Universidade Federal do Ceará, o grupo vem realizando diversas iniciativas de promoção da educação política e de estudos e pesquisas em Direito Eleitoral.

Para as Eleições de 2018, o Ágora pensou e executou o projeto acadêmico “Observatório Eleitoral do Ceará”, que contou com o

apoio da Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral da OAB-CE.

O projeto consiste numa plataforma online, voltada ao fomento da transparência do processo eleitoral cearense. Sua finalidade é contribuir com o aperfeiçoamento do exercício da cidadania no âmbito estadual.

Assim como Paulo Freire, o Ágora acredita na educação e que a “A cidadania é uma invenção coletiva”; que a cidadania “é uma forma de visão do mundo” e que os caminhos e as pontes da participação política se constroem no dia a dia e também através do Direito.

A democracia nos exige reflexões, compromissos e esforços permanentes com a transparência e a legitimidade do processo político-eleitoral e, principalmente, com o exercício dos mandatos.

SOBRE OS COLABORADORES

1) Raquel Cavalcanti Ramos Machado: Professora de Direito Eleitoral da Universidade Federal do Ceará. Advogada. Graduada pela Universidade Federal do Ceará. Mestre pela Universidade Federal do Ceará. Doutora pela USP. Visiting Research Scholar da Wirtschaftsuniversität Wien (2015 e 2016). Professora pesquisadora convidada da Faculdade de Direito da Universidade Paris Descartes (2017). Professora pesquisadora convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Florença (2018). Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito Eleitoral “Ágora: Educação para a cidadania: denúncia e esperança.” (UFC). Coordenadora-geral do projeto “Observatório Eleitoral do Ceará” (www.observatorioeleitoralce.com).

2) Jéssica Teles de Almeida: Professora efetiva da Universidade Estadual do Piauí e Coordenadora do Curso de Direito da FIED. Advogada e consultora jurídica. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Vice-Presidente e Diretora Acadêmica do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito Eleitoral “Ágora: Educação para a cidadania: denúncia e esperança.” (UFC) e do grupo “Direito Humanos e das Minorias” (UFC). Coordenadora-geral do projeto “Observatório Eleitoral do Ceará” (www.observatorioeleitoralce.com). Vice-Presidente da Co-

missão de Direito e Processo Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará (2018-2021).

3) Paulo César Nobre Machado Filho: Pós-graduando em Direito e Processo Eleitoral pelo Centro Universitário Unichristus. Graduated in Law by the Universidade Federal do Ceará (UFC). Advogado. Presidente (2019-2020) do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito Eleitoral “Ágora: Educação para a cidadania: denúncia e esperança.” (UFC). Coordenador do projeto “Observatório Eleitoral do Ceará” (www.observatorioeleitoralce.com).

4) Gabriel Diogo de Sampaio: Graduated in Law by the Universidade Federal do Ceará (UFC). Advogado. Membro dos seguintes grupos de pesquisa: Grupo de Estudos em Processo Penal (EPP-UFC); Grupo de Estudos em Processo Civil (GEDPC-UFC) e Grupo Ágora (UFC).

5) Carolina Parente Barbalho: Graduated in Systems and Digital Media by the Universidade Federal do Ceará (UFC). Diretora de comunicação do Instituto Verdeluz (www.verdeluz.org). Designer e ilustradora em ateliê próprio (www.cartolinastudio.com).

6) Vitória Olinda Barros: Graduated in Law by the Universidade Federal do Ceará (UFC). Monitora da disciplina de Direito Eleitoral. Pesquisadora do Grupo Ágora e da área de participação política da mulher do projeto “Observatório Eleitoral do Ceará” (www.observatorioeleitoralce.com).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14	PARTE II - GUIA PRÁTICO DA MULHER CANDIDATA	32
PARTE I - PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: HISTÓRIA, DESAFIOS E MEDIDAS JURÍDICAS PARA SUA PROTEÇÃO	18	1. Quem pode se candidatar?	32
1. O que é participação política?	18	2. Como se candidatar?	34
2. A participação política da mulher no Brasil	20	3. Qual o prazo para se candidatar?	36
3. Afinal, as mulheres se interessam ou não por política?	22	4. Quais documentos são necessários para a for- malização da candidatura?	37
4. Incentivos legais para fomentar a inclusão de mais mulheres na política	24	5. Como se calcula o percentual das cotas de gênero?	38
4.1 As cotas de gênero	24	6. No caso da mulher trans, quais as peculiarida- des do procedimento?	38
4.2 Reserva do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para Candidatas Mulheres	25	7. O que as mulheres candidatas devem fazer diante da prática de fraudes às cotas de candidatu- ra e à destinação de reserva do fundo partidário?	39
4.3 Outras ações	26	8. "Candidaturas-laranjas": o que são e como combatê-las/fiscalizá-las?	39
4.4 Cotas de gênero e as mulheres "trans"	26	9. Atenção candidatas: a prática de fraude é ilícita!	41
4.5 As fraudes às cotas de gênero e à reserva do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financia- mento de Campanha	27	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
5. Propostas normativas para incluir mais mulhe- res na política formal	27	NOTAS	44
		REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

O poder é ocupado, em sua maioria, por homens. Que as mulheres ainda têm muito a percorrer em termos de igualdade de gênero, todos sabemos, ainda que intuitivamente. Na política formal, ou seja, aquela que se faz dentro do Estado, em suas instituições ou partidos políticos, as mulheres não chegam a ocupar 15% de seus espaços. Já na política informal, aquela que se faz na sociedade ou na comunidade, através dos movimentos sociais e protestos, as mulheres já são a maioria¹.

Isso significa, em um primeiro momento, que elas se interessam sim por política; a questão são as barreiras que elas encontram - ou já estão postas - quando se trata da política formal.

Esses obstáculos se refletem em números. Nas eleições de 2018, elegemos 77 (setenta e sete) deputadas federais, 26 (vinte e seis) a mais que em 2014, para 436 (quatrocentos e trinta e seis) deputados, e 12 (doze) senadoras, para 69 (sessenta e nove) senadores. Apesar desses números ainda insatisfatórios, a eleição de 2018 foi a que mais promoveu a inclusão de mulheres, brancas, negras e até mesmo indígenas³.

Quantas mulheres são ou já foram Vereadoras, Prefeitas, Governadoras, Presidente da República, Senadoras ou Deputadas que você conhece ou conheceu? Atualmente, só existe uma governadora, Fátima

Bezerra, do estado do Rio Grande do Norte⁴.

Apesar dos números ainda pequenos, as eleições de 2018 foram marcadas pelo maior número de mulheres eleitas, o que demonstra que o reforço das medidas instituídas em 1995 está contribuindo para uma maior igualdade de gênero na política formal.

Essa questão certamente se reflete na qualidade da nossa democracia. Uma sociedade em que apenas homens brancos são eleitos é mais ou menos democrática do que uma sociedade em que homens e mulheres, com diversas características étnicas e raciais o são? Será que não é sintomática que a ausência de diversidade no corpo dos representados coincida com a sub-representação de grupos historicamente discriminados e alijados na vida política, como as mulheres? Como combater, assim, essa desigualdade na política? Será o Direito um instrumento legítimo e mecanismo que pode auxiliar na inclusão de mais mulheres na política? Veremos que sim.

E o que nos inquietou e nos motivou a pensar, discutir e debater com a sociedade sobre a participação política da mulher foi a intuição de que há, certamente, uma injustiça na baixa representatividade feminina nos espaços parlamentares brasileiros, cerca de 15%, em média⁵, mesmo após 86 (oitenta e seis) anos da conquista do direito de sufrágio.

No Brasil, desde 1932 existe uma lei que garantiu a algumas mulheres o direito de voto. Contudo, mesmo após mais 86 (oitenta e seis)

anos da conquista do sufrágio, as mulheres ainda continuam com pouca representatividade nos espaços políticos, conquanto representem, atualmente, 52% do eleitorado, segundo dados atuais do Tribunal Superior Eleitoral⁶.

Há, no mínimo, um descompasso matemático entre o número de eleitoras, em torno de 52% do eleitorado, e eleitas, 11%, em média, desproporção esta que não existe em relação ao sexo masculino. O Brasil figura na 156ª posição, em uma lista de 190 países, que mede a participação feminina na política⁷, estando muito abaixo da média global.

Ademais, as medidas que buscam promover e incentivar a inclusão da mulher na política ainda continuam sendo alvo de fraudes⁸⁹. Todas essas questões nos alertam para importância de ampliar a discussão do tema com a sociedade, sendo este, portanto, um dos objetivos dessa cartilha prática. A própria legislação é produzida para não permitir uma apropriação pela maioria da população de seu conteúdo, o que dificulta a compreensão e a divulgação das informações de como se concretizar e exercer um direito. Daí porque são importantes campanhas de informação, as quais são tanto mais eficazes quanto maiores forem os destaques que derem a situações concretas de discriminação.

Em 2019, diante das denúncias envolvendo candidaturas femininas fraudulentas, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.256/2019 que objetiva revogar as cotas de candidatura por gênero instituídas em 1997

pela Lei nº 9.504/97. Contudo, como se demonstrará ao longo desta cartilha, as cotas, assim como todas as medidas afirmativas para alcançar mais igualdade de gênero na política, são essenciais e estão alinhadas, inclusive, com Convenções de Direitos Humanos firmadas e ratificadas pelo Brasil. Fraudes, assim como todo ato atentatório ao Direito, devem ser combatidas com um sistema punitivo eficiente que puna os responsáveis pela prática de condutas ilícitas e não com a extinção da norma.

A presente cartilha está dividida em 2 (duas) partes. A primeira, de cunho mais teórico, em que serão abordadas questões legais e históricas sobre a participação política da mulher, a respeito das medidas criadas para incentivar essa participação, e sobre os principais obstáculos ainda existentes para que elas possam se inserir de forma mais efetiva e equânime nesses espaços. Já a segunda parte consiste basicamente em um guia prático que explica o “o que, quem, quando” que as mulheres devem saber e fazer para que possam participar, como candidatas, do processo eleitoral.

A ideia dessa Cartilha, portanto, é promover a reflexão e fomentar debates entre a sociedade civil e os poderes constituídos acerca da sub-representação da mulher na política, através da explicitação do problema, da apresentação de fontes teóricas de estudos e de dados, bem como da apresentação de propostas normativas que possam contribuir com o aperfeiçoamento das ações afirmativas já existentes.

PARTE I

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: HISTÓRIA, DESAFIOS E MEDIDAS JURÍDICAS PARA SUA PROTEÇÃO

Quando falamos de participação política, associamos, de forma quase automática, essa expressão ao direito de votar e de disputar as eleições.

Contudo, a participação política é uma expressão mais ampla que comporta outras associações. Participa-se, também, da política quando se organiza reuniões no bairro, passeatas, protestos, greves, etc.

1. O que é participação política?

Definir participação não é uma tarefa fácil. Participação, basicamente, significa agir contribuindo para que algo, no mundo dos fatos, aconteça. A participação acontece em algo¹⁰. Participar é colaborar.

Para Dallari¹¹, participação política trata-se da prática de influir direta ou indiretamente na estruturação, funcionamento da organização social, assim como na fixação dos objetivos desta,

que deve sempre visar o bem comum.

A “participação política continua sendo o principal fundamento da vida democrática, e o instrumento por excelência para a ampliação dos direitos de cidadania”¹². Cidadania, para Hannah Arendt “é o direito a ter direitos”¹³. Logo, a participação política dos indivíduos é condição para a própria existência de outros direitos e da democracia.

O direito de participar nasceu da resistência às formas de poder constituídas, como anota Dahl¹⁴. Foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que erigiu a participação política ao patamar de direito humano¹⁵. A citada declaração passou a prever expressamente, em seu artigo 21, que todo e qualquer ser humano tem o direito de tomar parte do governo de seu país, seja diretamente, seja mediante representantes livremente escolhidos através do exercício do voto livre e secreto manifestado em eleições periódicas e legítimas, sendo a vontade do povo a base da autoridade do governo.

Extrai-se, portanto, que a soberania popular, o voto secreto e livre, eleições periódicas e legítimas e a participação direta ou indireta no governo do país são direitos humanos, ou seja, direitos previstos em tratados internacionais, os quais contaram com a adesão e ratificação de diversos países do eixo ocidental

e oriental do globo.

2. A participação política da mulher no Brasil

No Brasil, a mulher conquistou o direito de voto na década de 1930. As mulheres da África do Sul e da Arábia Saudita conquistaram o direito de voto em 1993 e 2011, respectivamente¹⁶.

Em relação aos cargos, temos Celina Guimarães Viana como a primeira eleitora do Brasil, tendo se alistado em 1927 no Rio Grande do Norte. A primeira prefeita do município de Lages (RN), do Brasil e da América Latina foi Alzira Soriano, tendo sido eleita em 1928. No Ceará, foi Zélia Mota a primeira



Em 1929, Luíza Alzira Soriano Teixeira toma posse como a primeira prefeita eleita no Brasil. Foto: domínio público.

mulher a se eleger deputada estadual no estado¹⁷.

Foi Bertha Lutz, líder da Federação Brasileira para o Progresso Feminino que liderou, de forma mais articulada, a luta e a conquista do sufrágio da mulher, tendo sido, também, uma das únicas duas mulheres responsáveis por incluir os direitos das mulheres na Carta da ONU de 1945¹⁸.

Apesar disto, a mera concessão do acesso aos canais institucionais para a participação política da mulher na esfera formal não logrou êxito em superar as desigualdades entre os sexos enraizadas na cultura, vez que o modelo de família continuou nos moldes patriarcais e as mulheres continuaram



A diplomata brasileira Bertha Lutz discute tópicos a serem inclusos na Carta das Nações Unidas. Junto com as delegadas do Uruguai, México, República Dominicana e Austrália — foi responsável pela inclusão da igualdade de direitos de homens e mulheres no documento.

Fotos: Arquivo/ ONU.

desempenhando, com exclusividade, as atividades de cuidado com a prole e com o lar, não obstante a conquista dos direitos políticos e do acesso ao mercado de trabalho¹⁹.

Em 2018, a média de mulheres eleitas para os cargos de Deputada Federal e Senadora subiu para 15%. Esse leve aumento no percentual de participação, quase 4%, deve-se, em nossa análise, não só à instituição de medidas afirmativas em prol das mulheres, como as cotas de candidatura, que existem desde 1995 e cujo rigor no cumprimento vem aumentando, mas também à reserva de recursos para o financiamento de candidaturas femininas, assim como ao aumento de candidaturas com propostas femininas e/ou da defesa dos direitos das mulheres.

3. Afinal, as mulheres se interessam ou não por política?

A baixa representação feminina na política formal seria por falta de interesse das mulheres? Essa justificativa falaciosa, meramente retórica, não se sustenta. As mulheres são a maioria dos integrantes da política informal, como nos movimentos sociais e ONG's, mas são a minoria na política formal.

Segundo pesquisa realizada pelo Senado Federal²⁰, em 2014 e em 2016²¹, a ausência de apoio dos partidos políticos é a principal causa elencada por 41% das mulheres para não

se candidatarem. A falta de interesse pela política aparece em segundo lugar, com 23%, e a dificuldade de concorrer com os homens em terceiro, com 19%.

A pesquisa revela que a principal causa para as mulheres não apresentarem candidaturas é a ausência de espaço dentro das agremiações partidárias, sem as quais nenhuma candidatura tem viabilidade, o que é uma constatação paradoxal, tendo em vista que as mulheres representam cerca de 45% das filiações dos partidos, enquanto os homens são 55%²².

Indagados sobre as propostas de igualdade entre os sexos, 71% dos entrevistados apoiaram a proposta de paridade nas listas de candidaturas, ou seja, metade das vagas nas listas para homens e metade para as mulheres. E 66% também apoiaram a aplicação de sanção aos partidos que descumprem as cotas de candidatura.

Deste modo, a partir dos dados apresentados, é possível concluir que os principais gargalos à baixa presença de mulheres na política formal (partidária eleitoral) são, não apenas a falta de apoio e incentivo das agremiações partidárias, como também a ausência de conhecimento das normas e a própria falta de efetividade do fomento legal existente à participação feminina na política, como se verá.

4. Incentivos legais para fomentar a inclusão de mais mulheres na política

A instituição de medidas, no Direito brasileiro, de fomento à participação política da mulher se deu em um contexto muito mais amplo de discussão sobre a desigualdade entre os sexos nos espaços formais de poder, principalmente após a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, em Beijing, na China.

4.1 As cotas de gênero

As cotas de candidatura de gênero estão previstas na Lei nº 9.504 (Lei Geral das Eleições). Segundo 10, §3º, dessa lei, 30%, no mínimo, das candidaturas a serem lançadas por cada partido ou coligação devem ser reservadas para um dos sexos, enquanto as candidaturas do outro sexo não podem ultrapassar 70%.

As cotas de gênero desenvolvem um papel importantíssimo no processo eleitoral, pois viabilizam que um grupo sub-representado (mulheres) exercite, com mais amplitude, seu direito à participação política, ao se destinar uma reserva de espaço para que possam apresentar suas ideias, visões de mundo, suas identidades, contribuindo para a “democratização” desse “mercado político” e do processo de forma-

ção, pelo eleitor, da sua convicção político-eleitoral.

4.2 Reserva do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para Candidatas Mulheres

Em 2015, o art. 9º da Lei nº 13.165 passou a determinar que os partidos políticos deveriam destinar de 5% a 15% do Fundo Partidário para o financiamento das candidaturas femininas, dispositivo este que, em 15 de março de 2018, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, foi interpretado, conforme à Constituição Federal de 1988, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que a agremiação partidária deve destinar recursos de forma proporcional às candidaturas femininas efetivamente lançadas, o que, atualmente, deve ser, no mínimo, 30%²³.

No mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu também que no mínimo 30% dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda gratuita devem ser destinados às candidaturas femininas.

Assim, a partir das eleições de 2018, as mulheres contam com a reserva de recursos para sua campanha advindos tanto do Fundo Partidário e do Fundo Especial de

Financiamento de Campanha.

4.3 Outras ações

Em 2013, a Lei nº 12.891 acrescentou o art. 93-A à Lei nº 9.504/1997, o qual dispõe que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) promoverá, entre os dias 1 de abril e 30 de julho do ano eleitoral, propaganda institucional, dentre outras finalidades, destinada a incentivar a participação feminina, inserindo mais um protagonista na promoção do bem jurídico em análise.

Com essa alteração legislativa, o próprio Estado, a partir de um de seus poderes especializados, o TSE, passa a integrar a política de proteção e incentivo à participação política da mulher. Denota-se, assim, que essa proteção passou a ser, também, uma política de Estado.

4.4 Cotas de gênero e as mulheres “trans”

As mulheres trans também compartilham com as mulheres não trans a discriminação pelo pertencimento ao feminino (e de forma ainda mais agravada). Contudo, reconhecendo essa igualdade sob aspecto positivo, atualmente, segundo o TSE, o grupo beneficiário das cotas são as mulheres, inclusive as mulheres trans.

4.5 As fraudes às cotas de gênero e à reserva do Fun-

do Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Recorrentemente, as medidas afirmativas criadas para fomentar a participação da mulher na política são alvo de fraudes pelos partidos políticos²⁴.

5. Propostas normativas para incluir mais mulheres na política formal

Diante da persistente sub-representatividade e da importância do uso do Direito na concretização da igualdade de gênero, prevista na Constituição de 1988, é que apresentamos algumas propostas normativas, cuja implementação, acreditamos possa tornar a representação política mais equânime em termos de gênero:

1) Representação proporcional intrapartidária de gênero: garantia de vagas para as mulheres no corpo parlamentar a partir da introdução de uma nova variável, no sistema eleitoral proporcional, dos votos dados em candidatas, na medida da sua representatividade. Logo, o fato de uma mulher ser bem votada, puxaria votos para outras mulheres, à semelhança do que já ocorre no atual sistema proporcional.

2) Fundo Partidário de Financiamento de Candidaturas

Femininas (FPFEM): criação de um fundo próprio para o financiamento de candidaturas femininas, sob a gestão e fiscalização da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral, a fim de coibir fraudes. A proposta é que a distribuição seja feita mediante critérios objetivos que contemplem todas as candidatas e que leve em conta fatores econômicos (justiça social) e representativos (quantidade de votos);

3) Cláusula de desempenho e o “multiplicador partidário de gênero”: atribuição de “peso dois” aos votos dados em candidatas femininas como critério de repartição do fundo partidário. Essa medida contribuirá para incentivar o reconhecimento, que também é uma dimensão da justiça, pelos partidos que terão estímulos para investirem em candidaturas de mulheres, ao invés de buscar fraudá-las. O “peso dois” trará benefícios aos candidatos homens e às candidatas mulheres, vez que ao se aumentar os recursos do fundo, em face do peso dois dos votos dado em mulheres, se aumentará, de igual maneira, os recursos destinados ao financiamento tanto de mulheres, quanto de homens;

4) A propaganda eleitoral sexista e a violência contra a mulher na política: aplicação de punição, no âmbito cível-eleitoral, criminal-eleitoral e criminal-parlamentar, respectivamente, de propagandas negativas com viés sexista ou atitudes de parlamentares sexistas, o que contribuirá para o reconheci-

to da mulher enquanto ser que pode participar da política. A violência contra a mulher na política é uma das causas apontadas por pesquisas como uma das causas a dissuadir a participação feminina nos espaços de poder²⁶.

5) Justa causa, fidelidade partidária e atuação da mulher parlamentar: criação de mais uma hipótese de justa causa para infidelidade partidária. No caso, a parlamentar não perderia o mandato ou a ela seria garantido o direito de sair da agremiação partidária, preservando seu cargo, quando, no exercício do mandato, sua orientação conflitar com a do partido quanto à proposta legislativa relacionada ao princípio da igualdade material da mulher, seja concretizando-o, seja violando-o;

6) Cotas de gênero nas instâncias partidárias: instituição das cotas de gênero a nível partidário. Ao se democratizar mais as instâncias partidárias, a partir da instituição de cotas por gênero nos cargos de direção, entende-se que as agremiações tenderão a se aproximar de mulheres com capital político e, assim, aumentar a oferta de candidatas que desejem participar do processo eleitoral;

7) Representação eleitoral por descumprimento das cotas de gênero e o controle judicial do abuso do poder partidário:

instituição de controle judicial específico por meio do qual se possibilite a apuração de fraudes e de abusos contra a participação da mulher na política formal. Ao se instituir esse controle processual específico, reforça-se a proteção da participação política da mulher, desestimulando fraudes às cotas por parte dos partidos, já que haveria mais um mecanismo, desta vez específico, para punir essa grave prática. Também se tem um efeito simbólico, pois acena para todos os atores do processo eleitoral e para a sociedade a importância da participação da mulher na política e da ocupação, por elas, dos espaços que lhe são reservados, cujo descumprimento das normas que protegem essa participação pode gerar até mesmo graves sanções, como cassação de mandatos eletivos.

Esta página foi deixada intencionalmente em branco

PARTE II

GUIA PRÁTICO DA MULHER CANDIDATA

A realização de eleições demanda organização prévia, dentre outros motivos, por exemplo, para que se possa definir o lugar de votação dos eleitores, disciplinar o tempo de propaganda dos candidatos, distribuir verbas públicas destinadas à campanha eleitoral, etc.

Por essa razão, as eleições ocorrem dentro de um processo, praticado numa série encadeada de atos, em tempo preciso.

1 QUEM PODE SE CANDIDATAR?

A mulher que pretende concorrer a um dos diversos cargos eletivos disponíveis (Vereadora, Prefeita, Vice-Prefeita, Deputada Estadual, Deputada Federal, Senadora, Governadora, Vice-Governadora, Presidente ou Vice-Presidente da República) deve preencher as condições de elegibilidade, não incorrer em incompatibilidade, além de não incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade estão elencadas na Constituição Federal, mais precisamente em seu art. 14, § 3º. Para preenchê-las, a candidata precisa:

- 1) ter nacionalidade brasileira, exigindo-se, para o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, a condição de brasileira nata;
- 2) estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- 3) ter se alistado perante à Justiça Eleitoral;
- 4) possuir, há no mínimo 6 (seis) meses antes das eleições, domicílio eleitoral na circunscrição do pleito referente ao cargo para o qual pretende concorrer;
- 5) estar filiada, há no mínimo 6 (seis) meses antes das eleições, a partido político, vez que é proibido o registro de candidatura avulsa²⁷;
- 6) possuir idade mínima para o cargo exigido, que é de 18 (dezoito) anos para Vereadora, a ser verificada na data-limite para o registro do pedido de candidatura, de 21 (vinte e um) anos para Prefeita e Vice-prefeita, Deputada Estadual, Federal e Distrital, de 30 (trinta) anos para Governadora e Vice-Governadora, e de 35 (trinta e cinco) anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senadora, todas estas a serem verificadas na data da posse.

Também pode ser candidata a portuguesa, que será equiparada à brasileira naturalizada, de acordo com o Estatuto de reciprocidade firmado entre o Brasil e Portugal. Nesse caso, há uma exceção, uma vez que, via de regra, os estrangeiros não podem se candidatar a cargo eletivo no Brasil, em virtude da vedação constitucional que impede o alistamento de estrangeiros²⁸.

As causas de inelegibilidades estão previstas tanto no art. 14 da Constituição Federal de 1988 como no art. 1º, I, da Lei Complementar 64/90, alterada em 2010 pela Lei da Ficha Limpa. Tratam-se de diversas hipóteses nas quais as candidatas que nelas incorrerem não poderão se candidatar.

2 COMO SE CANDIDATAR?

No dia da eleição, a fotografia e o número presentes na urna eletrônica antes de a eleitora apertar “CONFIRMA” podem gerar uma sensação de “Como é fácil ser candidato neste País”. Contudo, o processo eleitoral é composto de diversas fases, cada qual com detalhes importantes.

Primeiramente, a mulher que pretende ser candidata deve ter alistamento eleitoral, além de possuir filiação partidária, sem prejuízo de outras condições de elegibilidade. No tocante à filia-

ção partidária, é importante ressaltar que o envolvimento com o Partido Político é essencial, já que, no seu âmbito, ocorre a denominada Convenção Partidária.

Convenções partidárias, por sua vez, são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos²⁹. Conforme estabelece a redação atual da Lei 9.504/97, as convenções devem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral.

Após a escolha dos candidatos na Convenção do Partido, tem-se a importante etapa do registro das candidaturas, pois é nesse momento que os partidos solicitam à Justiça Eleitoral o registro das pessoas que concorrerão aos cargos eletivos.

A quantidade de candidatos que poderão ser registrados aos cargos do Poder Legislativo é estipulada com base no número de lugares a serem preenchidos para cada cargo. A regra geral é que os partidos políticos possam registrar até 150% do número de lugares a serem preenchidos, permitindo-se, em algumas situações, que as agremiações lancem até 200% desse número (art. 10, I e II, da Lei nº. 9.504/97). A candidatura ainda poderá ser impugnada por meio de Ação de Impugnação de Registro da Candidatura (AIRC). Entretanto, se não houver elementos para a procedência da Ação, a consequência é o deferimento do registro e, a partir disso, tem-se, efetivamente, uma candidata(o) a cargo eletivo.

3 QUAL O PRAZO PARA SE CANDIDATAR?

As fases do processo eleitoral, desde o alistamento até a diplomação dos candidatos, estão sujeitas a prazos, às vezes mais elásticos, outras vezes mais rígidos.

O prazo para a candidata ser registrada na Justiça Eleitoral, por requerimento do partido político, começa a partir do dia em que o partido realiza a convenção partidária, entre os dias 20 de julho e 5 de agosto do ano eleitoral (art. 8º da Lei nº. 9.504/97). Assim, é possível que algum partido faça a convenção logo no início do prazo e que, imediatamente, solicite o registro dos candidatos escolhidos.

salva na agenda!

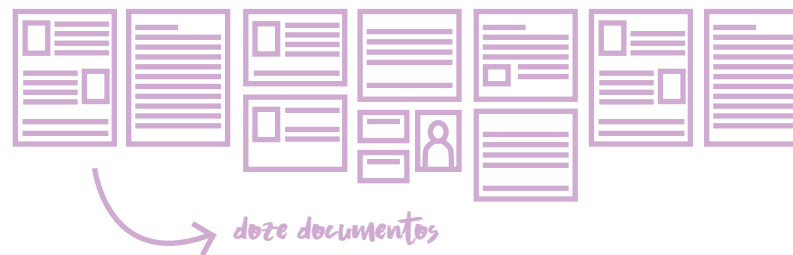
Por outro lado, o prazo final para que o partido solicite o registro de sua candidatura é dia 15 de agosto do ano eleitoral, às 19 horas (art. 11 da Lei nº. 9.504/97)..

Nesse dia, a Justiça Eleitoral encerra o recebimento dos pedidos de registro de candidatura apresentados por partidos políticos. Em regra, é o partido político que deve solicitar o registro dos candidatos e das candidatas. Excepcionalmente, candidatos e candidatas podem fazê-lo de forma individual, no caso de o partido não o fazer no prazo legal. Nesse caso, a Justiça Eleitoral abrirá um prazo de 48 horas para que o candidato ou candidata o faça.

4 QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA?

O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deve ser apresentado com relação atual de bens; certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata tenha o seu domicílio eleitoral e pelos Tribunais competentes, quando as candidatas gozarem de foro por prerrogativa de função; prova de alfabetização; prova de desincompatibilização, quando for o caso; e cópia de documento oficial de identificação³⁰.

Ainda são necessários: cópia da ata da convenção partidária, autorização da filiada ao partido para incluir seu nome como candidata, prova de filiação partidária, cópia do título eleitoral, certidão de quitação eleitoral, fotografia da candidata e, para candidatas aos cargos do Poder Executivo, propostas defendidas.



5 COMO SE CALCULA O PERCENTUAL DAS COTAS DE GÊNERO?

As cotas de gênero só se aplicam para as candidaturas que disputem os cargos eleitos pelo sistema proporcional, que são Vereador(a), Deputado(a) Estadual, Federal e Distrital. O partido político ou a coligação tem um número de candidatos máximos que podem lançar para concorrer a esses cargos. Cada agremiação ou coligação podem lançar nenhum ou vários candidatos, sempre limitados ao número máximo permitido por lei, que é, em regra, de 150% do número de vagas a serem preenchidas para cada um desses cargos.

Do número efetivamente lançado, deverá, obrigatoriamente, ser observado o percentual de 30% para um gênero e de 70% para o outro. Caso o partido político não respeite esse percentual, serão notificados, pela Justiça Eleitoral, para retificarem os candidatos(as) lançados, sob pena de todos os seus candidatos(as) terem seu registro de candidatura indeferidos.

6 NO CASO DA MULHER TRANS, QUAIS AS PECULIARIDADES DO PROCEDIMENTO?

A candidata trans poderá a qualquer tempo e até 150 dias antes das eleições para as quais pretende se candidatar, procurar a Justiça Eleitoral para alterar seu registro. Deve, assim, informar

sua identidade de gênero e seu nome social.

Com isso, outro título será emitido no qual constará seu gênero e seu nome social, assim como todos os seus dados atualizados.

7 O QUE AS MULHERES CANDIDATAS DEVEM FAZER DIANTE DA PRÁTICA DE FRAUDES ÀS COTAS DE CANDIDATURA E À DESTINAÇÃO DE RESERVA DO FUNDO PARTIDÁRIO?

Diante da prática de fraudes, qualquer pessoa pode realizar denúncias ao Ministério Público Federal. No caso da mulher candidata, além da denúncia, ela pode ainda ingressar com uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ou com uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), que são procedimentos judiciais destinados à apuração de ilícitos eleitorais mais graves, tais como fraudes, e, uma vez constatada a sua ocorrência, à aplicação da penalidade cabível.

8 “CANDIDATURAS-LARANJAS”: O QUE SÃO E COMO COMBATÊ-LAS/FISCALIZÁ-LAS?

Laranja, segundo Juvêncio, é “alguém que, com consentimento prévio, assume uma identidade de maneira indevida e enganosa” ou que, “mesmo sem o consentimento prévio, [...] assume de forma enganosa uma identidade social”³¹.

A prática revela que as fraudes à legislação eleitoral assumem duas acepções de “laranja”. Tanto pessoas que têm ciência de que estão infringindo a lei, realizando acordo com as agremiações partidárias a título gratuito ou oneroso, quanto pessoas que estão sendo cooptadas ilegalmente pelos partidos, sem que tenham sequer ciência do que esteja ocorrendo, enquadram-se no seu conceito.

Existem formas de se detectar candidaturas femininas laranjas. Candidatas que não estão fazendo campanha, que não recebem nenhum ou pouquíssimos votos, que não têm movimentação financeira, que recebem recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Campanha, mas que não os aplicam em prol da sua campanha, para viabilizá-la, podem ser um indicativo de que essas candidatas são “laranjas”.

O combate a esse tipo de fraude se dá, primeiramente, com a identificação desses elementos, com a confirmação de que não existem outras razões para essas candidatas não estarem fazendo campanha, como doença, motivos profissionais ou familiares, por exemplo. Em seguida, com a denúncia dessa situação ao Ministério Público Federal e/ou com a propositura de uma AIJE ou AIME perante a Justiça Eleitoral contra os partidos e candidatos, homens e mulheres, que estão registrados no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).



ATENÇÃO CANDIDATAS: A PRÁTICA DE FRAUDE É ILÍCITA!

É importante que seja amplamente debatido e esclarecido que a prática de fraudes pode prejudicar diretamente as candidatas. Algumas fraudes são praticadas em comum acordo com as mulheres. Nesse caso, elas serão diretamente responsabilizadas, podendo, inclusive, ficar inelegíveis caso sejam processadas em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Mesmo no caso em que as mulheres não tiveram ciência do uso de seus nomes e de dados para a prática de fraudes, as candidatas podem, ainda, ser prejudicadas.

Nesse último caso, não responderão pelo ilícito, mas devem ficar atentas, pois, se figurarem como candidatas, ainda que laranjas, terão a obrigação de apresentar a prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral e, se não apresentarem, ficarão sem “quitação eleitoral”, o que poderá prejudicá-las na hora de realizar concursos públicos, de se candidatar, de receber auxílios do governo e de praticar vários outros atos da vida civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse manual tem, na realização plena da democracia, seu norte, razão por que busca, através de um debate que suscita o problema da inclusão de minorias na política, preparar as mulheres para dela participar. Acredita-se que “não basta a inserção de adultos no cenário democrático, é preciso que eles saibam participar, ou seja, faz-se necessária a inclusão discursiva”³².

Isto porque “A fala, as ideias, os sentimentos cívicos e o entendimento esclarecido numa democracia são tão importantes no jogo político, quanto a capacidade de fazer passes e dominar a bola são num jogo de futebol”³³.

A inserção de pessoas na política sem proporcionar às mesmas habilidades ou conhecimentos mínimos para tanto “equivale a dar uma bola a uma pessoa que nunca jogou e esperar que tenha bom desempenho”³⁴.

Apresentar o problema da sub-representação política das mulheres do ponto de vista histórico, jurídico e pragmático, e fornecer alguns esclarecimentos sobre o “como, quando

e onde” elas precisam saber para lançarem-se como candidatas insere-se, antes de tudo, numa tentativa de se difundir a educação para a cidadania, que é onde tudo inicia e termina.

A educação dos cidadãos e cidadãs é o próprio pilar e sustentáculo das democracias modernas. Tanto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, prevê ser dever do Estado e da família “o preparo para o exercício da cidadania”.

Os colaboradores desta Cartilha esperam que seu trabalho fomenta e prepare melhor mulheres para a cidadania, para que elas conheçam seus direitos e obrigações como candidatas. Temos ciência das limitações desse trabalho, mas esperamos poder melhorar e aperfeiçoar o conteúdo ao longo das demais eleições.

Quer se candidatar? Você deve se preparar e se organizar desde já. E nessa Cartilha você aprendeu como.

NOTAS

¹ AVELAR, Lúcia. Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal. Revista Política e Sociedade, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 101-116, out. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1310/1204>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

² QUANTIDADE de deputadas eleitas ainda é insatisfatória. Jornal da USP, São Paulo, 23 out. 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/quantidade-de-deputadas-eleitas-ainda-e-insatisfatoria/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

³ ASSIS, Carolina de; FERRARI, Marília; LEÃO, Natalia. Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019. Gênero e número, Rio de Janeiro, 8 out. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/camara-dos-deputados-tera-mais-mulheres-brancas-negras-e-indigena-e-menos-homens-brancos-em-2019/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

⁴ BRUNO, Maria Martha; LERY, José. Eleita governadora do RN no 2º turno, Fátima Bezerra (PT) será única mulher em um governo estadual em 2019. Gênero e número, Rio de Janeiro, 28 out. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/eleita-governadora-do-rn-no-2o-turno-fatima-bezerra-pt-sera-unica-mulher-em-um-governo-estadual-em-2019/>>. Acesso em: 19 fev.

2019.

⁵ MONTESANTI, Beatriz. Mulheres são 15% do novo Congresso, mas índice ainda é baixo. UOL, São Paulo, 8 ago. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/mulheres-sao-15-do-novo-congresso-mas-indice-ainda-e-baixo.htm>>. Acesso em 13 fev. 2019.

⁶ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas Eleitorais 2018 - Eleitorado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em: 20 fev. 2019..

⁷ MONTESANTI, Beatriz. Mulheres são 15% do novo Congresso, mas índice ainda é baixo. UOL, São Paulo, 8 ago. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/mulheres-sao-15-do-novo-congresso-mas-indice-ainda-e-baixo.htm>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

⁸ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Os desafios das candidaturas femininas nas eleições de 2018. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 2 out. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-02/opiniao-desafios-candidaturas-femininas-eleicoes-2018>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

⁹ MAZZA, Carlos. MPF irá instaurar procedimento para apurar suposta laranja. O Povo, Fortaleza, 13 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/politica/2019/02/32421-mpf-ira-instaurar-procedimento-para-apurar-suposta-laranja.html>>. Acesso: 13 de fev. 2019.

¹⁰ PATEMAN, Carole. Participação e teoria democrática. Tradução

de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

¹¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é participação política. São Paulo: Abril Cultural Brasiliense, 1994.

¹² AVELAR, Lúcia. Participação política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Otávio (Org.). Sistema político brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2004, p. 223-235.

¹³ ARENDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2007.

¹⁴ DAHL, Robert A. A democracia e seus críticos. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 91.

¹⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é participação política. São Paulo: Abril Cultural Brasiliense, 1994.

¹⁶ TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. Politize, [S. l.] 18 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>>. Acesso: 19 fev. 2019.

¹⁷ SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antônia. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

¹⁸ SOARES, Andréia Azevedo. Bertha, a brasileira que pôs a Mulher na Carta da ONU. Público, Porto, 18 set. 2016. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/09/18/mundo/noticia/a-batalha-de-bertha-lutz-para-por-a-mulher-na-carta-da-onu-1742593>>. Acesso em 19 fev. 2019.

¹⁹ BESSE, Susan K. Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: EdUSP, 1995.

²⁰ “A pesquisa foi feita por amostragem com entrevistas telefônicas. A população considerada é a de cidadãos com 16 anos ou mais, residentes no Brasil e com acesso a telefone fixo. A margem de erro admitida é de três pontos percentuais para mais ou para menos. O nível de confiança utilizado nos resultados da pesquisa é de 95%. O DataSenado realizou 1091 entrevistas, distribuídas nas 27 Unidades da Federação (UF), mantendo a proporcionalidade da participação da população das UFs na população brasileira, considerando estimativa divulgada pelo IBGE para 2013.” (In: BRASIL. Senado Federal. Mulheres na Política. Brasília, 2014. 41 p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos>>. Acesso em: 18 fev. 2019).

²¹ BRASIL. Senado Federal. Equidade de Gênero na Política. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/pesquisa-equidade-de-genero-na-politica-2016>>. Acesso em: 18 de fev. 2019.

²² MUNIZ, Mariana. Caça a candidaturas ‘fantasmas’ é pauta central do TSE pelo acesso das mulheres à política em 2018. Gênero e Número, Rio de Janeiro, 8 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/caca-candidaturas-fantasmas-e-pauta-central-do-tse-pelo-acesso-das-mulheres-politica-em-2018/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

²³ DOAÇÕES anônimas e Fundo Partidário para campanhas eleitorais femininas na pauta desta quinta-feira (15). Supremo Tribunal Federal, Brasília, 15 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372325>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

²⁴ SUPOSTAS candidaturas laranjas de 14 partidos receberam R\$ 15 milhões em verbas. 15/02/2019. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-02-15/candidaturas-laranjas-partidos.html>>. Acesso em 19 de fev. 2019.

²⁵ JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero. In: Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 1. 2013, Araraquara. Encontro... Araraquara: UNESP, 2013.

²⁶ ALMEIDA, Jéssica Teles de. A violência contra a mulher na política: uma análise jurídica à luz dos debates emergentes na América Latina e do quadro empírico brasileiro de 2016. In: CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (Org.). Democracia e crise: estudos de direito constitucional e filosofia política. 1. ed. Timburi: Cia do Ebook, 2017, 284 p.

²⁷ Importante frisar que foram publicadas no dia 06/10/2017, as Leis nº 13.487/2017 e 13.488/2017, que alteraram: a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições); a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos); e a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

²⁸ O direito de ser votado pressupõe o direito de votar. Todo

candidato deve necessariamente estar apto a votar para que, somente então, possa concorrer a cargo eletivo e, com isso, possa ser votado. Para votar, o cidadão precisa se alistar. O alistamento é, como vimos, condição de elegibilidade, prevista no art. 14, §3º, III, da Constituição Federal de 1988, a qual deve ser preenchida, juntamente com as demais condições de elegibilidade, a fim de que os candidatos possam concorrer nas eleições.

²⁹ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2016.

³⁰ TUDO o que você precisa saber sobre registro de candidatura. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 23 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/resolucao-define-regras-para-escolha-e-registro-de-candidatos-nas-eleicoes-de-2018>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

³¹ JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero. In: Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 1. 2013, Araraquara. Encontro... Araraquara: UNESP, 2013.

³² ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; NATALIE, Laura. Democracia e inclusão: desafios do século XXI. Revista Populus, Salvador, v. 2, n.5, p. 361-376, dez. 2018.

³³ Ibid., p. 366.

³⁴ Ibid., p. 366.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jéssica Teles de. A violência contra a mulher na política: uma análise jurídica à luz dos debates emergentes na América Latina e do quadro empírico brasileiro de 2016. In: CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (Org.). **Democracia e crise: estudos de direito constitucional e filosofia política**. 1. ed. Timburi: Cia do Ebook, 2017, 284 p.

ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; NATALIE, Laura. **Democracia e inclusão: desafios do século XXI**. Revista Populus, Salvador, v. 2, n.5, p. 361-376, dez. 2018.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2007.

ASSIS, Carolina de; FERRARI, Marília; LEÃO, Natalia. Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019. **Gênero e número**, Rio de Janeiro, 8 out. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/camara-dos-deputados-tera-mais-mulheres-brancas-negras-e-indigena-e-menos-homens-brancos-em-2019/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

AVELAR, Lúcia. Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal. **Revista Política e Sociedade**,

Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 101-116, out. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1310/1204>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

AVELAR, Lúcia. **Participação política**. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Otávio (Org.). Sistema político brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Editora Unesp, 2004, p. 223-235.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: EdUSP, 1995.

BRASIL. Senado Federal. **Equidade de Gênero na Política**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/pesquisa-equidade-de-genero-na-politica-2016>>. Acesso em: 18 de fev. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na Política**. Brasília, 2014. 41 p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-aponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-na-hora-de-escolher-candidatos>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRUNO, Maria Martha; LERY, José. Eleita governadora do RN no 2º turno, Fátima Bezerra (PT) será única mulher em um governo estadual em 2019. **Gênero e número**, Rio de Janeiro, 28 out. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/eleita-governadora-do-rn-no-2o-turno-fatima-bezerra-pt-sera-unica-mulher-em-um-governo-estadual-em-2019/>>. Acesso em: 19 fev.

2019.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 91.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Abril Cultural Brasiliense, 1994.

DOAÇÕES anônimas e Fundo Partidário para campanhas eleitorais femininas na pauta desta quinta-feira (15). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372325>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero. In: Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 1. 2013, Araraquara. **Encontro...** Araraquara: UNESP, 2013.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2016.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. Os desafios das candidaturas femininas nas eleições de 2018. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 out. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-02/opiniao-desafios-candidaturas-femininas-eleicoes-2018>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

MAZZA, Carlos. MPF irá instaurar procedimento para apurar

suposta laranja. **O Povo**, Fortaleza, 13 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/politica/2019/02/32421-mpf-ira-instaurar-procedimento-para-apurar-suposta-laranja.html>>. Acesso: 13 de fev. 2019.

MONTESANTI, Beatriz. Mulheres são 15% do novo Congresso, mas índice ainda é baixo. **UOL**, São Paulo, 8 ago. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/mulheres-sao-15-do-novo-congresso-mas-indice-ainda-e-baixo.htm>>. Acesso em 13 fev. 2019.

MONTESANTI, Beatriz. Mulheres são 15% do novo Congresso, mas índice ainda é baixo. **UOL**, São Paulo, 8 ago. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/mulheres-sao-15-do-novo-congresso-mas-indice-ainda-e-baixo.htm>>. Acesso em 13 fev. 2019.

MUNIZ, Mariana. Caça a candidaturas ‘fantasmas’ é pauta central do TSE pelo acesso das mulheres à política em 2018. **Gênero e Número**, Rio de Janeiro, 8 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/caca-candidaturas-fantasmas-e-pauta-central-do-tse-pelo-acesso-das-mulheres-politica-em-2018/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

QUANTIDADE de deputadas eleitas ainda é insatisfatória. **Jornal da USP**, São Paulo, 23 out. 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/quantidade-de-deputadas-eleitas->

ainda-e-insatisfatoria/>. Acesso em: 19 fev. 2019.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antônia. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SOARES, Andréia Azevedo. Bertha, a brasileira que pôs a Mulher na Carta da ONU. **Público**, Porto, 18 set. 2016. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/09/18/mundo/noticia/a-batalha-de-bertha-lutz-para-por-a-mulher-na-carta-da-onu-1742593>>. Acesso em 19 fev. 2019.

SUPOSTAS candidaturas laranjas de 14 partidos receberam R\$ 15 milhões em verbas. 15/02/2019. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-02-15/candidaturas-laranjas-partidos.html>>. Acesso em 19 de fev. 2019.

TOSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. **Politize**, [S. l.] 18 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>>. Acesso: 19 fev. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas Eleitorais 2018** - Eleitorado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

TUDO o que você precisa saber sobre registro de candidatura. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 23 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Janeiro/resolucao-define-regras-para-escolha-e-registro-de-candidatos-nas-eleicoes-de-2018>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

Esta página foi deixada intencionalmente em branco



GRUPO ÁGORA

Professora Orientadora: Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado

Presidente: Bel. Paulo César Nobre Machado Filho

Vice-Presidente: Me. Jéssica Teles de Almeida

DIRETORIA

Diretoria de Ensino: Rodrigo Rodrigues de Oliveira

Diretoria de Pesquisa e Atividades Acadêmicas: Me. Jéssica Teles de Almeida

Diretoria de Recursos Humanos e Financeiros: Raul Lustosa Bittencourt de Araújo

Diretoria de Formação Política: Bel. Vítor Pimentel de Oliveira

Diretoria de Marketing: Rodrigo Rodrigues de Oliveira

MEMBROS

Raquel Cavalcanti Ramos Machado - Jéssica Teles de Almeida - Marcelo Fernandes Menescal de Lima - Leticia Sampaio Gonçalves - Gabriel Rainer Vasconcelos Gomes Candine - Estevão Mota Sousa - Thiago Barreto Portela - Rodrigo Rodrigues de Oliveira - Humberto Coelho Rabelo - Kauan Duarte Gondim dos Santos - Raul Lustosa Bittencourt de Araújo - Paulo César Nobre Machado Filho - Raimundo Fernandes Neto - Vítor Pimentel de Oliveira - Gabriel Diogo de Sampaio - Jéssica de Oliveira Dias - Ellen Morais Fernandes - Lisandra Crsitina Lopes - Isadora Mourão Gurgel Peixoto Alves - Rodrigo Ribeiro Cavalcante - Isabele Silva de Lima - Amanda Vitória Carmo de Oliveira - Luis Sérgio Barros Cavalcante Júnior - João Pedro Batista Correia Carvalho - Pedro Henrique Martins de Araújo Menezes - Vitória Olinda Barros - Lucas Evaldo Marinho da Silva - José Gledson Araújo da Silva

ISBN 978 - 10 - 953 - 3185 - 9